



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 901 - Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 190, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Ribas do Rio Pardo-MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso VII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo do Município de Ribas do Rio Pardo.

Parágrafo único. O Regimento Interno a que se refere este artigo é o constante do Anexo – I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de novembro de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Turismo de Ribas do Rio Pardo - COMTUR, criado pela Lei Municipal n.º 1014, de 2013, têm por objetivo principal formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Ribas do Rio Pardo-MS.

§ 1º – O COMTUR funcionará como um órgão consultivo e de assessoramento, com intuito de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do Turismo no Município, bem como, responsável pela conjugação entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 2º – As aplicações ou investimentos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo terão como diretrizes básicas o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, bem como as emanadas pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º – O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de 14 (Quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) membros suplentes, indicados pelos órgãos e entidades a seguir relacionados, dentre aqueles pertencentes a seu quadro, na seguinte proporção:

I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:

Governamental - Poder Executivo

1. (Secretaria Governo).
2. (Secretaria de Turismo).
3. (Departamento de Cultura).
4. (Conselho Tutelar).

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipais;

Governamental - Poder Legislativo

1. (Câmara Municipal).

III – 02 (dois) representantes de Instituições;

1. (Associação Comercial e Industrial).

VII – 02 (dois) Representante da Comunicação

1. (Frequência 98,5)

Parágrafo único – O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Artigo 3º – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III - Secretário;

IV – Tesoureiro.

§ 1º – Todos os membros da Mesa Diretora do COMTUR serão escolhidos entre seus membros por maioria simples, e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – O mandato da Mesa Diretora terá a duração de dois anos podendo, os mesmos, ser reeleitos por igual período.

§ 3º – Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º – Os membros do Conselho **não** serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado como de relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Artigo 4º – Ao Presidente do COMTUR compete:

- I – marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – dirigir a entidade e representá-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;
- III – propor planos de trabalho;
- IV – participar nas votações e aprovar resoluções;
- V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VI – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;
- VII – solicitar ao Prefeito Municipal a prestação de contas acerca da suplementação e complementação das dotações orçamentária destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- VIII – conceder licença aos membros do Conselho, até no máximo 60 (sessenta) dias;
- IX – decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
- X – delegar competência aos seus membros, sempre que necessária ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observada as limitações legais;
- XI – representar o COMTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- XII – autorizar e ordenar despesas.

-

Artigo 5º – Ao Vice Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – assessorar a presidência.

Artigo 6º – Ao Secretário compete:

- I – Redigir e determinar a expedição da correspondência do Conselho;
- II – Elaborar a pauta de assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – Lavrar as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Confeccionar a pauta de assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IV – Receber dos demais Conselheiros as questões que por escrito lhe forem encaminhadas para análise e discussão pelo Conselho;
- V – Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos, correspondência e literaturas;
- VI – Receber, em formulário próprio, as reclamações e/ou sugestões que lhe forem repassados por turistas, visitantes ou público em geral, para posterior encaminhamento ao Conselho, anexando relatório das providências tomadas, se for o caso;
- VII – Outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho.

Artigo 7º – Ao Tesoureiro, em conjunto com os demais membros do COMTUR, compete:

- I – Fiscalizar a correta aplicação da suplementação e complementação das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- II – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- III – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- IV – Outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

-

Artigo 8º – Compete aos membros do COMTUR:

- I – Comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;
- II – Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;
- III – Propor ao Conselho estudos, sugestões e programas de trabalho;
- IV – participar das votações;
- V – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI – Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VII – Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VIII – Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IX – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- X – Comunicar previamente o seu suplente em caso de impossibilidade de comparecer às reuniões e em caso de ausência também do suplente comunicar previamente ao Presidente ausências às reuniões para as quais foram convocadas;
- XI – Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Artigo 9 – As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário e nelas se resumirão, com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I – dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II – o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III – os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e resoluções, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Artigo 10 – Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Artigo 11 – As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Artigo 12 – O COMTUR realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão de periodicidade mensal.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante apresentação de pauta aos membros do Conselho, sempre que houver matéria urgente ou manifestação de 1/3 (um terço) dos membros ao Presidente.

§ 3º – As reuniões terão início com a presença de 50% (cinquenta por cento), mais um, dos membros do Conselho, ou em Segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, com direito a voto.

§ 4º – As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, que solicitará inicialmente ao Secretário a leitura da ata da reunião anterior, submetendo-a à discussão e aprovação.

§ 5º – Os assuntos para as pautas das reuniões, a serem discutidos e submetidos à votação, deverão ser propostos por escrito e endereçados ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 13 – As decisões do Conselho serão sempre tomadas pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, observando-se que:

- I – A votação normalmente será procedida a descoberto, podendo ser simples, se a maioria absoluta dos conselheiros assim o decidir;

II – O membro efetivo do Conselho licenciado por mais de 60 (sessenta) dias, ou que não tenha comparecimento registrado em Ata por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) por ano, sem justificativa por escrito, será automaticamente substituído pelo seu suplente, ensejando assim na efetivação deste e em pedido de indicação de novo suplente à entidade que representa;

III – Estando presente o conselheiro efetivo, o conselheiro suplente poderá participar da reunião se desejar, não tendo, porém, direito a voto;

IV – Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas, privadas ou técnicos especializados;

V – A vacância do cargo de Conselheiro deverá ser comunicada no prazo de dez (10) dias à classe representada ou a Presidência do Conselho, se for o caso, para no prazo de dez (10) dias providenciarmos a substituição;

VI – No caso de vacância do cargo de Presidente, esta será comunicada ao Prefeito Municipal e posteriormente convocada reunião extraordinária, depois de cumprido o disposto no inciso V, supracitado, para eleição de novo Presidente, no prazo de dez (10) dias;

VII – Quando ocorrer vaga, o nome do membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

-

CAPITULO VIII

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 14 - O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão do próprio PLENÁRIO, consubstanciada em ata ou proposta do Conselho Diretor, com a presença e votos de maioria absoluta de seus membros titulares, em sessão convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo único - A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deve ser divulgada com antecedência de 30 (trinta) dias na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

-

Artigo 15 – O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Artigo 16 – Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

Artigo 17 – Este Regimento Interno é aprovado pelo PLENÁRIO do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, composto para este ato, pelos Conselheiros Titulares e Suplentes e entra em vigor após sua publicação no diário e na imprensa oficial do Município.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de Outubro de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal